

PARECER JURÍDICO 011/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO 016/2023

ASSUNTO: “Dispensa de Licitação para Contratação de empresa especializada para instalar e desinstalar tapume tipo OSB visando proteger a fachada do imóvel.”

EMENTA: Contratação Direta. Prestação de Serviços Instalação e Desinstalação de Tapume para a Sede do Coren-BA. Dispensa. Possibilidade. Legalidade.

I. RELATÓRIO

1. Cuida-se de solicitação de Parecer Jurídico sobre a possibilidade de contratação, mediante Dispensa de Licitação, para “Serviço de locação de tapume de madeira em OSB ou compensado, com instalação e desinstalação, com medidas aproximadas de 10 mm (dez milímetros) espessura, 220 cm (duzentos e vinte centímetros) de altura x 1215 cm (mil duzentos e quinze centímetros) de comprimento, visando cobrir toda a fachada envidraçada do imóvel sede deste Conselho, localizado na Rua General Labatut, , 273, Barris, Salvador-Bahia, CEP. 40.070-100, , incluindo todos os materiais, ferramentas, EPI's, equipamentos e mão-de-obra necessários à completa execução dos serviços, incluindo que a proteção dos portões deverá ser de maneira articulada, de modo que continuem com suas funções de abrir e fechar.”. (fl. 03)

2. De acordo com a solicitação do DEADM, a presente contratação justifica-se por:

“Como sabido, o Circuito Osmar, tem seu percurso, tradicionalmente, pela Avenida Sete, Praça Castro Alves, com o encerramento na Avenida Carlos Gomes. Esse circuito carnavalesco é limítrofe, aproximadamente a 400 (quatrocentos) metros, deste Conselho. Nesta senda, é necessário proteger a fachada envidraçada durante o período carnavalesco considerando a grande quantidade de transeuntes.” (fl. 03, *ipsis literis*)



3. Faz-se mister ressaltar que o presente expediente analisará os aspectos legais e formais do processo administrativo na sua fase interna. Ademais, resta consignado desde já que não temos qualificação técnica para opinar acerca das informações e quantitativos constantes no Documento de Formalização de Demanda - DFD (fls. 03 e verso), Termo de Referência (fls. 04/05), Pesquisa de Preços, Documentação Fiscal e Cotações das Empresas e Planilha (fls.06/53), Extrato de Ata e Decisão (fls. 57/58), Declaração de Disponibilidade Orçamentária e Financeira e Nota de Pré-Empenho (fls.55/56), e, finalmente, Manifestação do DEADM à fl. 54, na qual indica a empresa que ofertou o menor preço.

É o Relatório. Passo a opinar.

II - DOS FATOS E DO DIREITO

4. A licitação, no âmbito da Administração Pública, tem como finalidades precípua garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para o órgão ou entidade que pretende contratar.

5. De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes.

6. Constam dos autos a pesquisa de mercado com as respectivas documentações fiscais das proponentes, fls. 06/53 e a requisição de disponibilidade orçamentária e financeira, à fl. 56, no valor de R\$ 6.799,95 (seis mil, setecentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos), sendo atendida através da Nota de Pré-Empenho n. 6, à fl. 55, para esta contratação.

7. Considerando o **valor global total para esta contratação de R\$ 6.799,95 (seis mil, setecentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos)**, referente à

prestação do serviço, com base no que reza o artigo 24, II, da Lei 8.666/93, trecho abaixo descrito, se trata inequivocamente de Dispensa de Licitação, senão vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

8. Residem às fls. 07/53 os documentos que evidenciam a realização da Cotação de Preços, evidenciando a regularidade da contratação pretendida por dispensa eletrônica de licitação.

9. Reside, à fl. 06 a Planilha Referente à Cotação de Preços, donde emerge como sendo a proposta de menor preço, a ofertada pela Empresa D'FORMAS INSTALAÇÕES E DIVISÓRIAS EIRELI, cuja documentação se encontra às fls. 42/48 dos autos.

II - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

10. Em análise da documentação residente nos presentes autos, foram observados os procedimentos legais, tendo a empresa **D'FORMAS INSTALAÇÕES E DIVISÓRIAS EIRELI**, com inscrição de CNPJ sob nº 73.472.227/0001-03, ofertado o melhor preço para a prestação dos serviços, no valor total global de **R\$ 6.799,95 (seis mil, setecentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos)**, referente à prestação do serviço, conforme fl. 39.

11. Em relação ao preço, verifica-se que o valor do objeto licitado está compatível com a realidade do mercado, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.





III - CONCLUSÃO

12. Assim, após análise de todos os fatos e fundamentos de Direito supramencionados, e, ainda com base no princípio da razoabilidade e proporcionalidade, opino pela celebração da avença com a empresa **D'FORMAS INSTALAÇÕES E DIVISÓRIAS EIRELI**, com inscrição de CNPJ sob nº 73.472.227/0001-03, ofertado o melhor preço para a prestação dos serviços, no valor total global de **R\$ 6.799,95 (seis mil, setecentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos)**, referente à prestação do serviço, e no que concerne à concretude, seriedade, firmeza e autenticidade da proposta apresentada, encontra-se apta a ser contratada diretamente.

É o nosso parecer. s.m.j. À douta consideração superior.

Salvador/BA, 31 de janeiro de 2023.


João Bosco Tavares
OAB/SE 1.126

Ratifico o presente Parecer 011/2023, na data supra.

Deste modo, encaminhe-se os autos para análise do Controle Interno e posteriormente para o DEADM.


Patrícia Cardoso da Silva de Souza
OAB/BA 13.181
Procuradora Geral do Coren/BA

DESPACHO Nº 055/2023

Salvador, 02, de fevereiro de 2023

DE: GABINETE DA PRESIDÊNCIA (GABP)

PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

Assunto: PAD 016/2023 – Autorização de dispensa de licitação em razão do menor valor para instalação e retirada de tapumes.

Considerando a decisão nº 008 de 20 de janeiro de 2023 da ROP 698 (pag.058) e Parecer Jurídico 011/2023 (pag. 060), autorizo a contratação da empresa D Formas Instalações e Divisoras EIRELI -ME para esta autarquia, em virtude do mesmo preço e assim poderemos garantirmos o princípio da economicidade para esta autarquia.

Encaminha-se à CPL, para seu devido andamento.

**CONFIDENTIAL**

Coren-BA 348141-ENF
Presidente

EM BRANCO

R
C
T
W